

Lei 1.291

Altera o Art. 1º da Lei 1.288, de 29.03.1994, que autoriza o Executivo Municipal a outorgar a favor da empresa SÃO PAULO ALPARGATAS S/A . , a concessão do uso sobre o imóvel da Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Art. 1º da Lei 1288 de 29 de Março de 1994, a ter a seguinte a redação:

“Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a favor da empresa São Paulo Alpargatas S/A . inscrita no CGC/MF sob o nº 61079117/0001-05, Inscrição Estadual nº 110.246.411.113, sediada e estabelecida à Rua Urussuí, 300, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a concessão de uso de prédio público de propriedade deste Município, com área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), situado à Rua Prefeito Orlando José de Oliveira, s/nº neste Município.”

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 25 de Abril de 1994

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal